**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro, maior, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul.

**LOCADOR: ALBINO GOTZ**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n. 229.381.410-68, portador do RG nº 1022205957, residente e domiciliado no município de São José do Ouro/RS, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo LOCATÁRIO através do instrumento de contratação direta oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a locação de imóvel com volume de corte de 4.034.528,53m³, a ser minerada (extração) junto ao imóvel matriculado sob o nº 4.927 do Ofício de Imóveis de Paim Filho/RS.

Parágrafo Único: Neste imóvel está localizada uma das cascalheiras do Município de São João da Urtiga, licenciada sob Licença de Operação nº 04/2022, tendo como atividade relativa a LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL – A CÉU ABERTO, SEM USO DE EXPLOSIVOS, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto neste contrato, podendo, o LOCATÁRIO, explorar o imóvel tão logo o contrato seja assinado.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O valor da presente locação será de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, equivalente a R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), referentes a 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Único: Caso haja prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor avençado poderá ser reajustado com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no índice médio mensal aferido no período anterior de vigência transcorrido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Obras e Habitação

2018 Manutenção Atividades da Secretaria de Obras

339036 Outros serviços de terceiros - pessoa física (83)

Subelemento da despesa 15000000

Vínculo 500

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

São obrigações do LOCATÁRIO:

 I - Efetuar o devido pagamento ao LOCADOR, nos termos do presente instrumento;

 II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

 III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

 IV - Designar para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato o servidor Sr. Uberdan Belusso, Secretário Municipal de Obras.

 V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

São obrigações DO LOCADOR:

 I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos previstos no presente contrato, bem como nos termos de todos os documentos que instruem a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou por seu respectivo substituto, o servidor Sr. Laurindo Paulo Sepp, tendo, entre outras responsabilidades, a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O LOCADOR estará sujeito às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

 I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

 II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

 III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 22 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Albino Gotz

Locador

FISCAIS DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Uberdan Belusso Laurindo Paulo Sepp

Titular Substituto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_